



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Administração

## **NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Ementa:** Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados

### **I – RELATÓRIO**

1. Trata a presente nota da especificação das medidas a serem adotadas pelos *campi* e Reitoria do IFRS durante o período necessário para a prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, em atenção ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, em especial, aos seguintes atos normativos:

- Portaria IFRS Nº 286, de 17 de março de 2020;
- OFÍCIO CIRCULAR nº 23/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o Covid-19, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do contido na referida Lei nº 13.979, de 2020;
- Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
- Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP sobre o tratamento a ser oferecido aos empregados de empresas prestadoras de serviços para a Administração Pública federal, quando da ocorrência dos benefícios exclusivos dos servidores públicos como ponto facultativo e recesso.

2. Além disso, serão observadas as recomendações do Comitê de crise para acompanhamento e prevenção ao Covid-19 no IFRS, bem como as Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados publicadas no Portal de Compras do Governo Federal na Segunda-feira, 16 de março de 2020 às 11h59.

3. É o sucinto relato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Administração

## II - DAS ORIENTAÇÕES AOS CAMPI E À REITORIA DO IFRS

4. Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes, mas, na medida do possível, padronizadas no âmbito desta Autarquia, dada a excepcionalidade e gravidade da situação, deverão os *campi*, primeiramente, definir quais são os serviços essenciais, os quais serão mantidos na integralidade ou, se possível, reduzidos.

5. Na sequência, deverão as Diretorias de Administração providenciar a negociação com as contratadas para a concessão de férias aos trabalhadores terceirizados, sem a necessidade de substituição. Nesta situação deverá ser feita a glosa na fatura, com a devida notificação à empresa contratada.

6. Não havendo a possibilidade de concessão de férias aos funcionários terceirizados, promover a negociação para o regime de compensação de jornada através do banco de horas;

7. Para os trabalhadores que puderem ser dispensados, que não estejam em período de férias, deverão ser seguidas as orientações veiculadas na Nota Técnica nº 66/2018 MP (em anexo), e as Recomendações COVID-19 do Portal de Compras, mantendo a remuneração, com a glosa no Vale alimentação e no Vale transporte.

8. Quanto ao serviço de vigilância, entende-se como essencial, razão pela qual não há como se suspender a prestação dos serviços.

9. Em relação aos serviços de limpeza e conservação, em que pese a sua imprescindibilidade, ainda mais neste momento, entende-se que, observadas as peculiaridades de cada campus e os procedimentos indicados no item 5 desta Nota, é possível a redução, através de revezamento.

10. No que diz respeito aos serviços dos trabalhadores terceirizados em refeitórios ou dos tradutores e intérpretes de LIBRAS, dada a suspensão das atividades de ensino, recomenda-se a dispensa momentânea de tais atividades, observado o contido no item 4 da Nota Técnica nº 66/2018 MP. Ressalta-se que os Tradutores e Intérpretes de LIBRAS concursados deverão seguir as mesmas orientações dadas aos servidores efetivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Administração

11. Considerando que alguns *campi* tem contratos para o desempenho de atividades agrícolas, entende-se que a situação é a mesma dos serviços de limpeza, sugerindo-se adotar o procedimento descrito no item 8, acima.

12. Havendo a necessidade de manutenção total ou parcial da prestação de serviços, as atividades de fiscalização dos contratos são consideradas como serviço essencial.

13. Ressalta-se que a fiscalização técnica pode ser realizada por amostragem, precisando estar atento, no entanto, às datas das suspensões das atividades para descontar as verbas indenizatórias de transporte e alimentação daqueles que ficam em casa.

14. Cumpre esclarecer que a recomendação feita nesta nota é de suspensão da prestação dos serviços (redução ou dispensa), o que não se confunde com a suspensão do contrato administrativo.

15. Além disso, os fiscais administrativos e gestores precisarão atestar as Notas Fiscais e enviar para pagamento a tempo.

16. Por fim, há que se esclarecer que os funcionários das empresas contratadas deverão estar à disposição da Administração nos dias de dispensa das atividades presenciais, sabendo que a Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar ao preposto da empresa a prestação dos serviços.

### III – CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade, em algumas situações, da redução e/ou dispensa de serviços terceirizados, observados os detalhamentos feitos nesta Nota.

18. À consideração superior.

Bento Gonçalves, 18 de março de 2020.

GRAZIELLE MARIN LEITE  
Diretora de Licitações e Contratos  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Administração

## DESPACHO

1. Dou-me por ciente e de acordo com a **NOTA TÉCNICA nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, da Diretoria de Licitações e Contratos do IFRS.
2. Publique-se em Boletim de Serviço e encaminhe-se aos Diretores Gerais para ciência e providências.

Bento Gonçalves, 18 de março de 2020.

TATIANA WEBER  
Pró Reitora de Administração  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul